



2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") como categoria "A", em fase operacional nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.314.329/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.48875-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

E, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, sala 9, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.221.728.278, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Pimenta Verde**"); e

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Louveira, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 72, sentido capital/interior, Santo Antônio, CEP 13290-000, inscrita no CNPJ/MF

sob o nº 02.896.671/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.215.425.382, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde, as "**Fiadoras**").

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 12 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A." (conforme aditado de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**"), no âmbito da 5ª (quinta) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (ii) a Emissão foi aprovada pelas Aprovações Societárias da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iii) em 03 de abril de 2025, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora, por meio da qual deliberou-se, dentre outros temas, pela alteração de certas disposições relativas à Escritura de Emissão, conforme abaixo especificado ("**AGD**").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, resolvem celebrar o presente "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A." ("**2º Aditamento**"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Definições. Para efeitos deste 2º Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente 2º Aditamento.

1.2 Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este 2º Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II

OBJETO DO 2º ADITAMENTO

2.1 Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar os itens (vi) e (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"(vi) cisão, fusão ou qualquer forma de reorganização societária (exceto pelo item (vii) abaixo, a qual engloba o caso dos eventos descritos neste item "vi" serem etapas iniciais ou intermediárias de uma operação societária necessária para a aquisição de ativos, incluindo participação societária, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas demais controladas diretas ou indiretas, que tenha como etapa final a incorporação ou incorporação de ações) envolvendo a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer controlada (diretas ou indiretas) da Emissora, exceto: (...) (f) se para os fins da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, sejam observados o limite e as condições previstos no item (x) dessa Cláusula 6.1.2;"

"(x) se a Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou as Fiadoras venderem ou de qualquer forma alienarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer equipamentos ou outros bens de seu ativo, que totalizem o montante de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, exceto (a) se obtida anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas especialmente convocada pela Emissora para esse fim, a seu exclusivo critério; ou (b) alienações e/ou vendas de ativos (b.1) que sejam concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar de 03 de abril de 2025 e (b.2) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; observado que o disposto no presente item "b", não se aplica à (1)

eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial de ativos/marcas Pizza Hut e restaurantes Frango Assado de titularidade da Pimenta Verde, bem como ativos/marcas Margaritaville e (2) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial, acima de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), de ativos/marcas KFC de titularidade da Kentucky Fried Chicken International Holdings, LLC;"

2.2 Para refletir os termos deliberados em AGD, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação abaixo, e, observado que na hipótese abaixo descrita, todas as referências às Fiadoras nos documentos da Emissão passarão a ser lidas como uma referência à Fiadora Pimenta Verde:

"3.7.2 Garantia Fidejussória: (...) (xi) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (x) da Cláusula 6.1.2 abaixo e, desde que o Frango Assado deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, considerar-se-á exonerada a fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão, de forma que permanecerá a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de qualquer nova Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para a efetiva exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão;"

CLÁUSULA III

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao 2º Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2 As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente 2º Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todos os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente 2º Aditamento.

3.3 Este 2º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP e nos Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das Partes, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e com a Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão.

3.4 As obrigações assumidas neste 2º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.5 O presente 2º Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital e comprovam **(i)** a identidade de cada representante legal; **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento; e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

3.7. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente 2º Aditamento será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este 2º Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

3.8. Este 2º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 2º Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 2º Aditamento.

São Paulo/SP, 08 de abril de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.]

[Página de assinaturas do 2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.]

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

TESTEMUNHAS:
